ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
A/c Exmo. Sr. Dr. Luís Filipe de Menezes
Director de Gestão e Apoio ao Conselho
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/ref^{a}: MKT/rf/2004/2708 **V/ref^{a}:** ANACOM-S15910/2004

Carnaxide, 4 de Agosto de 2004

ASSUNTO: Sentido Provável da Deliberação sobre obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo

Exmos. Senhores,

Vem a COLT Telecom, de acordo com o previsto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do V/ Sentido Provável de Deliberação de 16.07.04, informar que:

I

1. Conforme carta remetida a V. Exas. em 26.07.04, com a referência MKT/rf/2004/2697, e de acordo com disposto na deliberação do Conselho de Administração da ANACOM relativa à definição dos preços máximos de retalho para as chamadas destinadas a números das gamas “707”, “708” (Serviços de Acesso Universal) e “809” (Serviços de Chamadas com Custos Partilhados), de 19 de Janeiro 2004, solicitar a apreciação de V. Exas., de acordo com as Vossas competências, quanto ao valor de facturação e cobrança a aplicar pelos operadores fixos para estas gamas de numeração.

2. Infere-se da deliberação que os preços máximos a pagar pelo utilizador originador da chamada nas chamadas para os números das gamas “707” e “708” são de € 0,10 por minuto para chamadas originadas nas redes fixas, definindo-se a tarifação ao segundo

a partir do primeiro minuto. No caso da gama de numeração “809”, o preço de uma chamada nacional após o crédito de tempo inicial de 10 segundos, em horário normal no tarifário do serviço universal, actualmente € 0,0738 por minuto, definindo-se a tarifação ao segundo a partir do primeiro.

3. Neste sentido, a COLT Telecom considera que atendendo aos preços máximos de retalho definidos para estas gamas de numeração o valor de facturação e cobrança aplicado pelos operadores fixos, nomeadamente de € 0,0520 por chamada excessivamente elevado.

4. A COLT Telecom considera que o preço de retalho máximo definido na deliberação de 19 de Janeiro de 2004, reduz significativamente o risco de não cobrança. Igualmente, os valores aplicados para facturação e cobrança são proporcionalmente penalizadores no primeiro minuto de chamada atendendo ao preço de retalho máximo praticado. Por exemplo, uma chamada com origem na rede fixa da PT Comunicações com destino às gamas de numeração “707” e “708” da COLT Telecom implica o pagamento pela COLT Telecom à PT Comunicações no primeiro minuto de um valor total de € 0,0726 correspondente ao custo de originação em trânsito duplo, no horário normal, acrescido do referido valor de facturação e cobrança.

5. A COLT Telecom considera, ainda, que o valor de facturação e cobrança adequado e justo para estas gamas de numeração seja o aproximado ao da gama “808” que é de € 0,0365 por chamada.

Deste modo, a COLT Telecom solicita à ANACOM, de acordo com as competências que lhe são atribuídas, que esta situação seja analisada atendendo aos considerandos atrás expostos.

II

1. Igualmente de acordo com carta remetida a V. Exas. em 21.07.2003, com a refª ASADMIN/as/tc/2003/2148, a COLT Telecom submete à consideração de V. Exas. a tarifa plana, isto é, a possibilidade de interligação entre Operadores por capacidade, em que os custos de interligação entre operadores seriam calculados pela capacidade instalada em vez de por segundo/minuto de voz comutado nesse circuito.

2. O objectivo da COLT Telecom era já nesta data submeter à consideração de V. Exas. uma medida que foi implementada em vários mercados onde a COLT Telecom está presente e que poderia trazer benefícios aos operadores portugueses, nomeadamente realizar-se o aproveitamento das zonas de reduzida utilização dos circuitos de interligação com outros serviços de voz.

Desta forma, vem a COLT Telecom demonstrar a sua concordância relativamente à introdução da tarifa plana na interligação entre os operadores e o operador incumbente, mediante o Acordo que possa vir a ser estabelecido entre as várias partes.

III

1. Vem a COLT Telecom solicitar a V. Exas. a análise dos preços dos serviços de interligação prestados pela PT Comunicações, no âmbito do estabelecido na ORI 2004, nomeadamente quanto às chamadas originadas em Postos Públicos da PT Comunicações pois parece-nos existir um problema concorrencial.

2. Nas chamadas originadas em Postos Públicos da PT Comunicações acresce, ao valor apurado para remuneração da PT Comunicações, um adicional de 50%. A COLT Telecom considera esta percentagem excessiva e anti-concorrencial, como se de uma técnica monopolista de mercado se tratasse, sendo um factor penalizador para a área de negócio de Cartões Pré-pagos, estagnando o mesmo em sede de operadores concorrentes.

Assim sendo, solicitamos a V. Exas. a verificação desta situação através de uma auditoria aos custos em que a PT Comunicações incorre, bem como aos preços por eles praticados para com os seus parceiros/operadores.

IV

1. À semelhança do que aconteceu em comunicações feitas anteriormente pela COLT Telecom a V. Exas., nomeadamente em 18.12.2003, com a refª ADMIN/as/tc/2003/2417, vimos reforçar que continuamos a aguardar autorização da Portugal Telecom para a passagem de cabo nas condutas da Portugal Telecom, nos traçados identificados na mesma.

Neste sentido solicitamos mais uma vez a actuação de V. Exas. no sentido de que esta situação seja regularizada com a maior brevidade possível.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Rita Martins Freire
Directora de Marketing
COLT Telecom Portugal